



ÁGUA BRANCA PREV



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca
Criado pela Lei nº 523/2002
CNPJ 05.110.021/0001-83

CONTRATO Nº 000003/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
Processo Administrativo nº 2.351/2023
ID CIDADES: 2023.003E0800001.01.0001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA – ES E A EMPRESA CONTRUTORA ZACHÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ES, sediado na Rua Jorge Elias Hitte, n.º 276 - Centro, CEP 29795-000, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.110.021/0001-83, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, GILVANI PEREIRA ROSA, brasileiro, solteiro, servidor público efetivo municipal, residente na Rua Pe. Antônio Todesco, s/n, Bairro Gloria, São Gabriel da Palha/ES, inscrito no CPF nº 099. [REDACTED] 79 e RG 1873469 SESP ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CONSTRUTORA ZACHÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.314.657/0001-80, com sede na Rua Alcino Teixeira, 11 e 84 - Bairro São Silvano, Colatina-ES, CEP 29.703-125, FONE (27) 3721-3737, neste ato representada pelo Sr. ALACIDES JOÃO ZACHÉ JÚNIOR, sócio-administrador, portador do CPF nº 074. [REDACTED] 7-66 e CI nº 1.3. [REDACTED] 06/SSP-ES, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 266, Apto. 801, São Silvano, Colatina-ES, CEP 29.703-270, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada através do Processo Licitatório n.º 001/2023, Tomada de Preços n.º 001/2023, de 27/03/2023, Processo administrativo n.º 2.351/2023 de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução de obras, sob o regime de empreitada por preços unitários, compreendendo materiais, mão de obra e equipamentos, para **CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, na sede do município de Águia Branca - ES, conforme Projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memoriais e minuta de contrato, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

2.1 Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** designa o Engenheiro da Prefeitura, Senhor EVANDRO GERALDO DO CARMO MEDEIROS, conforme os termos da portaria 20.596/2023 de 13 de abril de 2023, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

2.1.1 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela **CONTRATADA**, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

2.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem 2.1.1 desta Cláusula.

Rua Jorge Elias Hitte, 276, Centro – Águia Branca/ES – 29.795-000
Telefone: (27) 3745 – 1357 – E-mail: aguiabrancaprev@hotmail.com



ÁGUA BRANCA PREV



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Água Branca
Criado pela Lei nº 523/2002
CNPJ 05.110.021/0001-83

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos da CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

Parágrafo Segundo: Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos, Memorial Descritivo e especificações técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA realizará a obra (total) descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo estabelecido no cronograma (trezentos e sessenta e cinco dias) que faz parte integrante deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro: A obra deverá ter início em até 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Água Branca.

3.2 O presente contrato entrará em vigor a partir de sua publicação e vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo sua súmula publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1 A CONTRATANTE pagará o preço unitário de cada item efetivamente executado (preço fechado, certo e total), compreendendo material, mão de obra e equipamentos, conforme ofertado na proposta

Parágrafo Primeiro: O valor global deste contrato é de R\$ 1.047.067,75 (um milhão e quarenta e sete mil e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

4.2 O valor deste contrato poderá ser reajustado nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base o orçamento (planilha orçamentária) da Tomada de Preços nº 001/2023 da contratante.

4.2.1 A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I₀ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir.

I₁ = Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

V = Valor a ser reajustado.

4.2.2 O reajuste será efetuado nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, após devida análise e manifestação da Assessoria Jurídica do Município de Água Branca - ES.

4.3 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentado pela parte interessada.

CLÁUSULA QUINTA

5. DO PAGAMENTO

Rua Jorge Elias Hitte, 276, Centro – Água Branca/ES – 29.795-000
Telefone: (27) 3745 – 1357 – E– mail: aguiabrancaprev@hotmail.com



ÁGUIA BRANCA PREV



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca
Criado pela Lei nº 523/2002
CNPJ 05.110.021/0001-83

1.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o preço descrito na Cláusula Quarta, em parcelas mensais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 10º. (décimo) dia consecutivo, a contar da data de emissão do laudo de vistoria de cada etapa da obra. A última parcela somente será paga após a conclusão total da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Primeiro: Os laudos de vistoria e o Termo de Recebimento Definitivo serão emitidos pelo servidor descrito no item 2.1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Quando do pagamento da primeira parcela do contrato, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS) e ART ou RRT, referente ao objeto contratado, além da documentação exigida (para efeito de pagamento) no Parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente a mesma será retida e recolhida pela CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

Parágrafo Quarto: A cada solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação:

- 1 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal (Águia Branca – ES);
- 2 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal (sede da empresa);
- 3 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;
- 4 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal;
- 5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6 - Prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- 7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8 - Certidão de Registro e quitação da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA;
- 9 - Folha de pagamento (referente o CEI da obra);
- 10 - Prova de recolhimento junto ao INSS – GPS (referente o CEI da obra);
- 11 - Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- 12 - Prova de recolhimento do DAS;
- 13 - Declaração de Prova de Existência de Contabilidade Regular firmada por Contador;
- 14 - Fotos da obra referente a medição solicitada (coloridas)

Obs.: Os comprovantes de recolhimento citados neste parágrafo quarto, serão os recolhimentos incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior de cada medição solicitada e/ou da própria medição, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: A última parcela do contrato somente será quitada mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedida pelo INSS, além da documentação exigida para cada medição.

Parágrafo Sexto: A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Oitavo: As medições e Termos de Recebimento serão expedidos somente na 1ª (primeira) dezena de cada mês, podendo ocorrer que a 1ª (primeira) medição seja num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

2. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes para execução do objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação

Rua Jorge Elias Hitte, 276, Centro – Águia Branca/ES – 29.795-000
Telefone: (27) 3745 – 1357 – E-mail: aguiabrancaprev@hotmail.com



ÁGUA BRANCA PREV



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Água Branca
Criado pela Lei nº 523/2002
CNPJ 05.110.021/0001-83

orçamentária do orçamento vigente:

FICHA 018 - PROJETO/ATIVIDADE 013013.0412200653.058 – CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ÁGUA BRANCA PREV – ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 -OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE DE RECURSO – 18020000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Compete à CONTRATANTE:

7.1.1.1 Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

7.1.1.2 Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

7.1.1.3 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato.

7.1.1.4 Fornecer a Ordem de serviço, bem como o layout da placa da obra.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Das obrigações da CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA obriga-se:

8.1.1.1 Executar o objeto deste contrato segundo especificações dos Projetos, das especificações e do Memorial Descritivo.

8.1.1.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

8.1.1.3 Arcar com encargos trabalhistas, tributários, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

8.1.1.4 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

8.1.1.5 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

8.1.1.6 Deverá assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

8.1.1.7 Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1.8 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Rua Jorge Elias Hitte, 276, Centro – Água Branca/ES – 29.795-000
Telefone: (27) 3745 – 1357 – E-mail: aguiabrancaprev@hotmail.com



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Água Branca
Criado pela Lei nº 523/2002
CNPJ 05.110.021/0001-83

- 8.1.1.9 Manter o local de execução da obra perfeitamente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e seus anexos, visando à segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como a limpeza dos locais onde estiverem efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.
- 8.1.1.10 Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Projetos e Memorial Descritivo), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- 8.1.1.11 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- 8.1.1.12 O Encarregado de obras deverá atender somente esta obra.
- 8.1.1.13 O Engenheiro Civil /Arquiteto, e demais profissionais indicados como Responsável Técnico, assumem o compromisso de comparecer na obra, no mínimo e conforme os casos, uma vez ao dia, para o bom acompanhamento dos serviços. Caso fique caracterizado que o mesmo não esteja cumprindo com esta exigência, também será motivo de rescisão do contrato.
- 8.1.1.14 Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- 8.1.1.15 Apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART / RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA/CAU ou Conselho equivalente do Responsável Técnico pela execução da obra, sem a qual esta não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1.16 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.1.17 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.
- 8.1.1.18 Instituir um diário de ocorrências, em 3 vias, para anotações desta e outros eventos que se fizerem necessários para a obra.
- 8.1.1.19 Manter limpo o local da obra, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local da mesma, em forma periódica.
- 8.1.1.20 Entregar a obra completamente limpa, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- 8.1.1.21 Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra em andamento.
- 8.1.1.22 Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa, nos termos do art. 618 do Código Civil e súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.
- 8.1.1.23 Remover da obra, em forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
- 8.1.1.24 Chamar a fiscalização, com antecedência razoável, sempre que houver necessidade.
- 8.1.1.25 Manter um mestre-geral para a obra que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pelo mesmo.
- 8.1.1.26 Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 8.1.1.27 Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, as Guias da Previdência Social (GPS), bem como quaisquer outros documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº 612 de 21/07/92 e Lei nº 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como os demais documentos apresentados na licitação, caso o



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Água Branca
Criado pela Lei nº 523/2002
CNPJ 05.110.021/0001-83

vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

8.1.1.28 Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações.

8.1.1.29 Não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao do anterior. Caso houver a substituição do Responsável Técnico, a CONTRATADA deverá recolher, também, a ART referente à obra.

8.1.1.30 Dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato, em conformidade com as relações explícitas entregues na licitação.

8.1.1.30.1 Todas as máquinas e equipamentos deverão ficar de forma permanente na obra, até o final da execução da mesma. Qualquer maquinário ou equipamento só poderá ser retirado do canteiro de obras com autorização expressa da fiscalização.

8.1.1.31 Colocar no local da obra, em lugar indicado pela fiscalização, 1 (uma) placa indicativa da obra, de dimensões a serem fornecidas pela CONTRATANTE. O custo da referida placa deverá estar incluso nos preços contratados.

8.1.1.32 Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Água Branca a solicitação no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

8.1.1.33 A execução da obra deverá ser realizada, exclusivamente, pela CONTRATADA, não sendo permitida a terceirização ou subcontratação de serviços.

8.1.1.34 Informar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Água Branca qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1 Pela recusa injustificada de início da obra, no prazo previsto neste contrato, contado da data de convocação feita por escrito pela CONTRATANTE, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.2 Pelo atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.3 Entrega dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.4 Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3



ÁGUA BRANCA PREV



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca
Criado pela Lei nº 523/2002
CNPJ 05.110.021/0001-83

(três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.5 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.6 O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.

9.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula nona, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos materiais ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS GARANTIAS

11.1 Das garantias da obra

11.1.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e por 20 (vinte) anos, nos termos da súmula 194 do Superior Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO.

12.1 São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

12.1.1 A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

12.1.2 Recusa injustificada de início da obra; atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas; reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações da CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

12.1.3 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DAS PERDAS E DANOS.

13.1 A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

Rua Jorge Elias Hitte, 276, Centro – Águia Branca/ES – 29.795-000
Telefone: (27) 3745 – 1357 – E- mail: aguiabrancaprev@hotmail.com



ÁGUA BRANCA PREV



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca
Criado pela Lei nº 523/2002
CNPJ 05.110.021/0001-83

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

14.1 A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DA LEI REGRADORA

15.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Águia Branca - ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

16.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Águia Branca - Espírito Santo, 13 de abril de 2023.

Gilvani Pereira Rosa
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA
BRANCA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA ZACHÉ IND. E COM. LTDA EPP
Alacides João Zaché Junior - Sócio Administrador
CPF: 07-██-██-67-66 / Cl: 1-██-██-6 SSP ES
CONSTRUTORA ZACHE INDUSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)
CPF: 08-██-██-57-03

2ª)
CPF: 02-██-██-137-08